

F E J - FACULDADE DE EDUCAÇÃO JACOBINA

C G P I - COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E INTERCÂMBIO

"II CURSO DE EXTENSÃO"

CONFERENCISTA: ANNA BERNARDES

TEMA: ENSINO RURAL

PLANO DE AÇÃO PARA INTENSIFICAR A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NAS ZONAS RURAIS

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que a alfabetização não compreende somente a transmissão de habilidades instrumentais da cultura, como o ensinar a ler e escrever, mas que tende a tornar-se força dinâmica que impulsiona as comunidades para melhores níveis de vida econômica, cultural e social;

que por isso é necessário traçar um plano de ação para intensificar a educação fundamental nas zonas rurais;

que o referido plano deverá estabelecer as funções dos Estados, assim como a participação dos diversos setores da coletividade, de modo que a alfabetização e a educação fundamental sejam o reflexo de um movimento cívico de âmbito regional e nacional;

que este movimento de difusão da cultura básica deve visar o incremento da economia do lar, que é de natureza preponderantemente agropecuária e, também, a formação de novas famílias de camponeses que trabalham em zonas de cultivo cada vez mais amplas;

que, para alcançar tais objetivos, é necessário estabelecer impostos especiais, de caráter permanente, que assegurem a execução dessa empresa de cultura, que atinja as massas agrícolas da América Latina, recomenda aos Governos dos Estados-membros:

1. Estabelecer planos que desenvolvam as campanhas ou programas contra o analfabetismo, para alcançar novas áreas, aumentando o número de escolas e de professores, a fim de generalizar o ensino gratuito e obrigatório.

2. Mobilizar as forças espirituais, culturais e sócio-econômicas da nação, com o objetivo de despertar o interesse de todos os membros da comunidade, no emprego de métodos, meios e recursos, em favor da obra de alfabetização, e obter, dessa forma, a participação viva e ativa de todo o potencial humano, técnico e econômico da coletividade.

3. Coordenar o plano de educação com os programas relacionados com o desenvolvimento econômico e social, especialmente nas zonas rurais. Para isso, propiciar a realização de obras produtivas, principalmente do tipo agropecuário, aumentar a pequena propriedade agropecuária, incrementar a indústria caseira, oferecendo, assim, novas perspectivas e estímulo, a par das múltiplas atividades de trabalho, que contribuam para eliminar a ociosidade, intensificar a capacidade de consumo em benefício dos mercados e, portanto, a renda tributária, assim como as contribuições agropecuárias para o consumo, tudo o que redundará na elevação dos níveis de vida da população camponesa.

4. Estimular e aumentar a eficácia do esforço humano no campo agrícola, por meio da organização e orientação técnica; prover equipamentos e ferramentas, a preço do custo, os cursos de educação técnica e de educação rural; estimular o cultivo total da terra, e o fomento da propriedade agrícola; dirigir o esforço no sentido vocacional, de acordo com os recursos locais e as necessidades da região.

5. Criar rendas especiais para a construção, organização e funcionamento de escolas, que permitam tornar efetivo o Plano de Alfabetização e Educação Fundamental.

RECOMENDAÇÕES DA CONFERÊNCIA REGIONAL SOBRE A EDUCAÇÃO PRIMÁRIA GRATUITA E OBRIGATÓRIA NA AMÉRICA LATINA

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que a Conferência Regional Sobre Educação Gratuita e Obrigatória na América Latina, convocada pela UNESCO com a cooperação da Organização dos Estados Americanos e do Governo do Peru, estudou o problema da generalização da educação primária na América e elaborou um conjunto de recomendações a respeito;

que tais recomendações constituem a fórmula de uma política educativa para o momento histórico em que vive a América Latina, tanto nos assuntos gerais da educação, como nos seus aspectos técnicos especializados;

que elas interpretam, com critério realista, a aspiração dos povos da América, de generalizar a educação como o meio mais eficaz de progresso social e de aperfeiçoamento de suas instituições democráticas;

que as citadas recomendações representam o esforço conjunto dos educadores designados pelos Governos americanos para estudar o problema;

que elas foram apresentadas em sessões conjuntas dessa Conferência Regional e da Segunda Reunião Interamericana de Ministros da Educação, declara:

1. Sua satisfação pelo trabalho realizado pela Conferência Regional Sobre Educação Gratuita e Obrigatória na América Latina, e toma nota de suas recomendações.

Recomenda aos Governos americanos, à Organização dos Estados Americanos e à UNESCO:

2. Que estudem tais recomendações e procurem cumpri-las, na medida do possível.

À União Pan-Americana:

3. Que inclua as Recomendações da Conferência Regional Sobre Educação Primária Gratuita e Obrigatória na América Latina no ato da Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação.

EDUCAÇÃO RURAL E AGRÍCOLA

1. Que os Governos incluam dentro dos planos nacionais de educação os de educação e capacitação agrícola, pecuária, florestal e pesqueira, integrando-os nos aspectos dos planos gerais de desenvolvimento econômico e social relativos a esses campos.

2. Que, como primeira fase de tal planejamento, se realizam estudos destinados a:

- a) determinar as necessidades imediatas e futuras de pessoal em todas as ramificações do campo agrícola e nutricional, indicadas no item anterior, resultantes da reforma agrária e dos planos de desenvolvimento agropecuário;
- b) avaliar a eficiência dos atuais sistemas educacionais para preparar esse pessoal e determinar as mudanças necessárias para satisfazer as necessidades citadas acima;
- c) anotar as deficiências em recursos físicos disponíveis para a educação agropecuária, florestal e pesqueira, seu grau de utilização e as necessidades de ampliação e melhoria, de acordo com as metas anotadas nos planos;
- d) promover a capacitação de técnicos e especialistas para formação do pessoal a que se referem os itens anteriores.

3. Que, dada a urgência de formar pessoal auxiliar para realização da reforma agrária e atividades complementares - tais como cooperativas, crédito, industrialização, extensão e comercialização agrícolas, desenvolvimento de comunidades, economia doméstica -, a educação e capacitação agrícolas de nível intermediário deverão satisfazer essas necessidades.

4. Que os recursos destinados à educação e capacitação nos diversos setores mencionados no item 1 sejam canalizados, através daquelas instituições - públicas ou autônomas - que estejam em situação mais favorável para prover o tipo de educação e capacitação requeridos para preparo e execução dos planos de desenvolvimento.

5. Que a Segunda Reunião Latino-Americana Sobre Educação Agrícola Superior, que será realizada na Colômbia de 8 a 19 de maio de 1962, tome em consideração os acordos da presente Conferência e estude e adote recomendações específicas para a expansão e fortalecimento dessa educação, prestando especial atenção às necessidades de técnicos de nível superior para a organização e execução de programas de reforma agrária e para formação do pessoal que irá aplicá-los.

6. Que a UNESCO, a FAO, a OEA, a OIT, a CEPAL, o Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas (IASI) e a UNICEF - individualmente ou através dos mecanismos conjuntos de cooperação interinstitucional criados em virtude da Carta de Punta del Este ou existentes anteriormente - assessorem os Governos, quando estes o solicitarem, nas tarefas enunciadas nas recomendações aqui expostas.

RECOMENDAÇÃO Nº 47

(1958)

POSSIBILIDADES DE ACESSO À EDUCAÇÃO NAS ZONAS RURAIS

A Conferência Internacional de Educação, reunida em Genebra no dia sete de julho de 1958, por convocação da UNESCO e do Bureau Internacional de Educação, adotou no dia 16 do mesmo mês a seguinte recomendação:

A Conferência, considerando a Recomendação nº 8 aos Ministérios de Educação, sobre a organização do ensino rural, adotada no dia 13 de julho de 1936, quando da quinta sessão da Conferência Internacional de Educação;

considerando que a ignorância de uma grande parte das populações rurais, representando mais de metade da humanidade, é uma das maiores causas de desequilíbrio, freando fatalmente o progresso do conjunto das nações;

considerando que a situação oferecida às crianças das zonas rurais de certos países está em contradição flagrante com o princípio, firmado pelo artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da gratuidade e da obrigação do ensino primário para todos;

considerando que a desigualdade de acesso à educação de que são vítimas numerosas crianças do interior constitui uma injustiça que deve ser eliminada com urgência;

considerando que a harmonização, cada vez mais desenvolvida, dos modos de vida rural e urbano, notadamente nas regiões que se puderam beneficiar com melhoria dos meios de transporte e das técnicas de informação requer que os jovens das zonas rurais disponham das mesmas possibilidades de acesso à educação que dispõem seus camaradas da cidade;

considerando que a rapidez da evolução cultural, econômica e social da humanidade necessita de uma adaptação permanente de todos os homens e, em particular, daqueles que pertencem aos meios rurais;

considerando que a interdependência dos fatores culturais, econômicos e sociais é particularmente sensível nas regiões rurais, subdesenvolvidas, e que isso obriga a que qualquer esforço para elevar seu nível de vida exija um planejamento de conjunto para essas regiões;

considerando que a conservação e a exploração racional dos recursos naturais reclamam uma constante atenção em benefício de toda a humanidade e que a população rural tem preocupações e responsabilidades especiais no que se relaciona com essa matéria;

considerando que a escola rural, tanto quanto a escola urbana, constitui, para o conjunto da coletividade a que serve, um fator de cultura e de progresso econômico e social;

considerando que nas regiões que padecem o êxodo rural a educação dos jovens suscita problemas especiais, ditados pela preocupação de manter no campo professores de valor;

considerando que a cooperação internacional deve contribuir para a melhoria do ensino rural em todos os países e que, para tanto, ela requer uma ajuda concreta da parte de organizações tanto nacionais como internacionais;

considerando que, a despeito de aspirações semelhantes, países cuja situação interna é muito diferente devem dar soluções diversas ao problema das possibilidades de acesso à educação nas zonas rurais;

submete aos Ministérios de Educação dos diferentes países a seguinte recomendação:

Administração do Ensino

1. As autoridades responsáveis pela administração escolar devem organizar para todas as crianças dos meios rurais um ensino do mesmo nível do que é ministrado às crianças dos meios urbanos. Nesse sentido, incumbe-lhes notadamente:

- a) estabelecer o inventário das necessidades das zonas rurais em matéria de educação;
- b) determinar as particularidades que devem apresentar a organização do ensino, os programas e os métodos a serem adotados nas zonas rurais;
- c) pôr em execução um plano de realizações (programas, construções escolares, corpo docente, equipamento, obras complementares de escola, etc.);
- d) prever os créditos necessários e assegurar a repartição dos mesmos, de acordo com as necessidades verificadas, entre zonas rurais e zonas urbanas;
- e) assegurar às crianças dos meios rurais a igualdade de acesso aos serviços de orientação e aos estudos pós-primários.

E' bom que as autoridades responsáveis dêem ciência de suas intenções aos representantes da opinião pública, especialmente as associações de pais de alunos e de professores, associando-as eventualmente aos seus trabalhos.

2. E' bom que as autoridades responsáveis pela administração escolar organizem campanhas visando à rápida eliminação dos fatores de desigualdade entre zonas rurais e zonas urbanas (escolaridade incompleta, insuficiência de locais, carência de professores qualificados, etc.) e a tomada de consciência do prejuízo que esse estado de coisas causa ao desenvolvimento cultural e econômico do país. Convém, igualmente, que as autoridades responsáveis empreendam campanhas a fim de fazer com que as coletividades rurais se interessem pelo desenvolvimento de seu próprio ensino e mobilizem, para essa finalidade, seus recursos materiais e morais.

3. Nos países em que a administração escolar é centralizada e onde a escolarização das zonas rurais suscite problemas particularmente difíceis pode haver interesse na criação de

Órgãos administrativos especialmente encarregados de promover a educação nessas zonas, desde que essa separação provisória das funções não leve a consagração das formas de desigualdade já existentes em matéria de educação.

4. A fim de que a escola rural permaneça fiel aos princípios em que se inspira o conjunto do ensino, esses órgãos administrativos devem ser subordinados à administração pública do ensino; por outro lado, eles devem cooperar estreitamente com os ministérios ou com os departamentos que têm por missão acelerar o desenvolvimento econômico e social dos meios rurais.

5. Esses órgãos administrativos devem ter como preocupação principal a realização progressiva de um ensino primário rural, do mesmo nível do que é dispensado nos meios urbanos, mas devem também esforçar-se para oferecer aos alunos rurais as mesmas possibilidades de empreenderem estudos pós-primários.

6. Onde quer que isso pareça possível e oportuno, convém apelar para a iniciativa privada, sob todas as suas formas, mantendo-a, entretanto, sob o rigoroso controle da administração pública.

7. Seria útil a instituição, dentro da escala local ou regional, de fundos especiais destinados ao financiamento da construção de escolas nas zonas rurais.

8. A inspeção escolar deve levar em conta as características particulares da escola rural e respeitar suas modalidades especiais de funcionamento; no caso de existir uma inspeção própria para o ensino rural, convém evitar que a mesma venha a reforçar qualquer discriminação de fato em detrimento da escola rural.

9. Nos países descentralizados em que as autoridades locais têm uma função preponderante na administração e na organização do ensino, o apelo a órgãos administrativos especiais aparece como menos indispensável; não é menos útil, entretanto, que essas autoridades se inspirem nos princípios acima enunciados.

10. Convém despertar o interesse das autoridades locais pelo ensino rural e incitá-las a agir eficazmente em seu favor; a autoridade superior, entretanto, deve sempre exercer uma ação de tutela, podendo até encarregar-se, por completo de ensino nas regiões menos favorecidas.

Organização do Ensino

11. Uma vez admitido o princípio de um ensino rural que, tanto em qualidade como em extensão, não poderia ser inferior ao que recebem as crianças dos meios urbanos, convém organizar aquele ensino levando em conta as vantagens e os inconvenientes que podem apresentar as zonas rurais; para isto, é essencial a adaptação dos horários e das férias das escolas rurais às condições de vida locais.

12. Toda criança tem o direito a um ensino completo durante todo o período da escolaridade obrigatória. Para realizar esse ideal, as pequenas coletividades lucrarão mais se seguirem o exemplo de inúmeros países que se valem da escola primária comple

ta com um só professor; graças a esse sistema e à cooperação dos próprios alunos, o professor pode acompanhar o plano de estudos da totalidade das classes que essa escolaridade comporta.

13. A aplicação desse sistema exige que o futuro professor seja iniciado em seu funcionamento desde a escola normal; se o professor sabe inspirar-se nos princípios psicopedagógicos, sua escola poderá vir a ser tão ativa e eficaz quanto uma escola onde os alunos são repartidos em função de sua idade e de seus conhecimentos.

14. Outro meio indicado para determinadas regiões rurais é o sistema da escola central, que, possuindo uma organização e um equipamento iguais aos da escola urbana, pode oferecer uma escolaridade completa a todos os alunos de sua zona.

15. Quando a rede de comunicações se prestar para isso, os alunos da escola central devem beneficiar-se dos meios de transporte gratuitos, ou módicos, para voltarem às casas, o que permite conciliar as vantagens da vida familiar com as da vida escolar.

16. Pode-se igualmente encarar a criação, em cada escola central, de um internato dotado de corpo de servidores especialmente formado para esse fim; nesse caso, devem ser tomadas medidas para assegurar um contato regular entre os alunos internos e suas famílias.

17. Quando as circunstâncias forem favoráveis (efetivos suficientes, comunicações fáceis), recomenda-se a adoção de um sistema que combine o professor único para os alunos mais novos com o transporte dos mais velhos para uma escola central.

18. A frequência na escola rural pode ser grandemente facilitada pela criação de serviços de cantinas e de vestuário escolar; esses serviços podem, por outro lado, ter uma influência favorável sobre a saúde dos alunos de contribuir eficazmente para a difusão dos princípios de higiene entre a população.

19. Se os pais possuem uma cultura suficiente para acompanhar diretamente os estudos de seus filhos, o ensino por correspondência constitui um meio adequado para assegurar a escolarização completa de crianças de lugares isolados.

20. O ensino através do rádio e da televisão pode constituir um excelente meio para educar crianças que não estão em condições de frequentar a escola e para completar a instrução que os outros recebem em aula.

21. O ensino por correspondência e o ensino pelo rádio ou a televisão deveriam ser completados pela reunião periódica dos alunos sob a direção do professor, ao menos uma vez por trimestre, durante uma semana, a fim de lhes permitir a experiência da vida e do trabalho em comum.

Planos de Estudos, Programas e Métodos

22. Tudo deve ser providenciado para evitar que os planos de estudos e os programas de escolas rurais sejam inferiores em qualidade ou em extensão aos das escolas urbanas, o que permitirá aos alunos do ensino primário rural adquirirem os mecanismos

básicos, os conhecimentos e os modos de pensamentos indispensáveis à continuação de estudos secundários, nas mesmas condições que seus camaradas das escolas urbanas.

23. É importante, todavia, que o ensino rural, sem se transformar, por esta razão, num ensino de tipo profissional, se inspire nas condições de vida e trabalho do campo, a fim de dar a seus alunos uma perspectiva prática, contribuir para a melhoria do nível de vida da população e fazer perceber melhor o vínculo existente entre essa melhoria e a utilização racional dos recursos naturais.

24. As atividades extra-escolares (estudo do meio, esportismo, jovens agricultores, etc.) constituem um meio útil para prolongar a ação educativa da escola rural.

25. O uso de manuais e de material escolar especialmente concebidos para o ensino primário rural pode ser de grande utilidade nos países que dispõem dos meios necessários.

26. As condições do meio rural prestam-se, pelo menos tanto quanto as do meio urbano, ao emprego de métodos ativos no ensino.

27. A organização de programas de rádio ou de televisão escolares pode facilitar o aperfeiçoamento do professor de escola rural, permitindo-lhe melhorar seu ensino e sair de seu isolamento.

Acesso ao Ensino Pós-Primário

28. A igualdade de acesso à educação nas zonas rurais não deve ser procurada apenas no nível primário; é preciso desenvolver, tanto quanto possível, os meios do ensino geral e técnico do segundo grau.

29. Quando não for possível a organização de um ensino pós-primário em cada comunidade rural, recomenda-se a criação dos estabelecimentos necessários nos centros de fácil acesso, servindo a um grupo de localidades.

Educação de Adultos

30. Os rapazes que tenham ultrapassado a idade da escolaridade obrigatória, para dedicar-se ao trabalho do campo, devem ter a possibilidade de seguir um ensino com período parcial visando reforçar os conhecimentos gerais que eles adquiriram na escola e aperfeiçoar sua formação profissional.

31. É importante para a melhoria das condições de vida nas zonas rurais que as autoridades escolares, em colaboração com as autoridades agrícolas e as organizações de trabalhadores agrícolas, se preocupem com a educação dos adultos.

32. As diferentes coletividades deveriam possuir associações rurais que reunissem, em locais especiais, todos os meios de documentação necessários (cinema, rádio, televisão, biblioteca, etc.).

33. Nas regiões mais adiantadas, convém instaurar, para os diversos setores da população, uma educação permanente que se preocupe com a informação e o aperfeiçoamento profissionais de todos os adultos, sem negligenciar por isso a cultura geral e o conhecimento mais aprofundado dos grandes problemas do mundo moderno.

34. Nas regiões menos desenvolvidas, a educação dos adultos tomará a forma de campanhas de alfabetização e de educação de base.

35. Em nenhuma região, a educação dos adultos poderia negligenciar a organização de diversões, fator importante de luta contra o êxodo rural.

36. Convém que haja uma preocupação particular em formar, através de cursos manuais, estágios, etc., um número tão grande quanto possível de especialistas da educação de adultos.

Corpo Docente

37. Nos países em que os professores de escola primária rural recebem uma formação à parte, os estudos dos alunos-professores rurais não deveriam ser inferiores, em duração ou em nível, aos dos colegas da cidade.

38. Nos países em que todos os professores de escola primária recebem formação idêntica, convém iniciá-los nos problemas da vida escolar e na prática do ensino nas escolas de professor único.

39. A igualdade ou identidade de formação deve permitir que todos os professores do ensino primário disponham dos mesmos direitos no que concerne à situação profissional (condições de nomeação, de remuneração, de transferência, etc.).

40. Nos países em que os professores de escola primária rural têm recebido uma formação de nível inferior ao dos professores de escola primária urbana, convém que sejam tomadas medidas (cursos de férias, curso de aperfeiçoamento semanal, cursos por correspondência, etc.) a fim de pôr termo a essa condição de inferioridade.

41. Devem ser tomadas medidas apropriadas (visitas muito freqüentes de inspeção, reuniões cooperativas e estágios de informação, serviço de biblioteca e processos audiovisuais, cursos de aperfeiçoamento, cursos por correspondência, etc.) a fim de tirar dos professores de escola primária rural qualquer impressão de isolamento.

42. Dadas as condições geralmente desfavoráveis da vida nas zonas rurais e a amplitude da tarefa de que se incumbem os professores de escola rural, quase sempre chamados para participar nas campanhas de alfabetização e de educação de base, e levando em conta as dificuldades que daí resultam para o recrutamento de professores, convém que lhes sejam concedidas vantagens particulares (moradia, abonos e gratificações especiais, facilidades para os estudos de seus filhos e para o desenvolvimento de sua própria cultura, tão geral quanto profissional, etc.).

43. Na seleção de professores primários é preciso que

haja empenho em atrair candidatos procedentes de zonas rurais; para garantir o recrutamento dos alunos-mestres saídos do meio rural e portadores dos títulos exigidos, convém criar cursos complementares ou secundários em qualquer lugar onde se faça necessário.

44. Dada a importância e as características peculiares que apresentam nas zonas rurais tanto a alfabetização e a educação de base como o ensino pós-escolar e a educação de adultos, convém preparar para essas tarefas pessoal especializado que possua, além dos requisitos pedagógicos comuns, conhecimentos satisfatórios em matéria de psicologia social e de sociologia rural.

Colaboração Internacional

45. Reconhecida a importância do problema das oportunidades de acesso à educação nas zonas rurais, é altamente desejável que seja ele objeto de conferências regionais, procurando-se adaptar a cada região os princípios expostos na presente recomendação.

46. O empenho dos órgãos internacionais e de seus Estados-membros, interessados em expandir a educação, deve ser concentrado, emprego que é conveniente dar a seus projetos para a consecução e intensificação da ajuda que prestam aos países subdesenvolvidos a fim de que possam eles dispor de recursos materiais e técnicos indispensáveis à educação das crianças de zonas rurais.

47. Nas regiões em que o sistema de escola de tempo integral com mestre único é ainda desconhecido e onde as circunstâncias tornam necessária ou desejável a introdução desse sistema para aumentar as possibilidades de acesso ao ensino primário, seria conveniente dedicar-lhe semanas de estudo e procurar o curso de especialistas em sua aplicação eventual.

o-o-o

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Conferências interamericanas de Educação. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1965. 150p.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Conferências internacionais de instrução pública. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1965. 223p.